



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)

**Parecer:** 43/2025.

**Projeto de Lei:** 43 de 11 de julho de 2025.

**Autor:** Executivo Municipal.

**Matéria:** Abertura de Crédito Especial no orçamento do Município de Terra de Areia, no valor total de R\$ 1.075.171,35 (um milhão, setenta e cinco mil, cento e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), com destinação exclusiva à área da Saúde.

**Relator:** Lucas Justin Vieira

**Conclusão:** Favorável

**Ementa:** *Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor total de R\$ 1.075.171,35 (um milhão e setenta e cinco mil, cento e setenta e um reais e trinta e cinco centavos).*

### Relatório

O Projeto de Lei nº 43, de 11 de julho de 2025, tem por finalidade autorizar a abertura de Crédito Especial no orçamento do Município de Terra de Areia, no valor total de R\$ 1.075.171,35 (um milhão, setenta e cinco mil, cento e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), com destinação exclusiva à área da Saúde.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

A suplementação orçamentária contempla diversas ações específicas, destacando-se: a) ampliação de Unidade Básica de Saúde (UBS); b) Programa Qualifar – organização dos serviços farmacêuticos; c) Programa Inverno Gaúcho (atendimento ambulatorial e atenção primária); d) Aquisição de ambulância tipo A e de equipamentos de saúde; e) Contratação de serviços (pessoas físicas e jurídicas); f) Compra de exames, medicamentos e materiais de consumo.

A fonte de recursos para cobertura do crédito especial será o superávit financeiro do exercício anterior, além de emendas parlamentares dos deputados Alceu Moreira, Luis Carlos Heinze, Bohn Gass e Paulo Paim, e dos recursos oriundos das Portarias SES nº 322/2025 e nº 497/2025.

A medida visa, entre outros pontos, viabilizar: a) investimentos em estrutura física e operacional da Secretaria da Saúde; b) prestação de contas de obra já concluída; e c) ajustes no orçamento para despesas não previstas, como a locação de imóvel para funcionamento da Farmácia Municipal.

## **Parecer**

Em observância ao proposto PL, verifica-se que este atende aos princípios contidos na Magna Carta no tocante à



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

legalidade, eficiência e moralidade, respeitando aos recursos públicos e a previsão orçamentária, estando em consonância com o disposto no Art. 165 e incisos da CF, além de explícita concordância ao emanado na Lei Complementar 101/2000.

Quanto aos princípios orçamentários previstos na Lei Orgânica a autonomia do Município se expressa pela aplicação de suas receitas, podendo o mesmo elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando as despesas, com bases em planejamento adequado, sendo que as despesas com servidores ativos e inativos não deverá exceder os limites estabelecidos na LDO, LOA e Plano Plurianual.

Nunca é demais referir que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, o que, denota-se, no presente PL fora devidamente observado em consonância com o previsto na LC 101/2000.

Como dito, o ato administrativo apresentado pelo executivo é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, conformando-se com os objetivos, prioridades e



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

metas previstos nesses instrumentos, não infringindo qualquer de suas disposições, vindo acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, em estrito compasso com a orientação encampada nos artigos 16, 17 e 18 da LRF.

Doravante, o Poder Executivo está respeitando assertivamente os emanados princípios financeiro-orçamentários, do qual o presente PL no tocante ao regime Fiscal encontra-se plenamente proposto, incumbindo a esta casa legislativa por meio de sua comissão se pronunciar favoravelmente à matéria apreciada (art. 81, I, “d”, e II; art. 95, § único, I, do RI).



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Conclusão do Voto**

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2025.

Presidente da COF

Relator

Pelas Conclusões:

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador